



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004/2025

DOM EXPEDITO LOPES/PI, 29 DE JANEIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO
ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
DOM EXPEDITO LOPES/PI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES/PI, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Constituição Federal de 1988, Constituição do Estado do Piauí e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara apreciou, votou e aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente lei:

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS E DAS FINALIDADES

Art. 1º Essa lei regulamenta a gestão democrática da Rede Pública Municipal de Ensino de Dom Expedito Lopes - PI, conforme o disposto no art. 206, VI, da Constituição Federal, e da Lei 14.113 que instituiu o novo FUNDEB e dá outras providências.

Art. 2º A gestão democrática é considerada como um conjunto de práticas dialógicas que acontecem articuladamente em espaços pedagógicos coletivos, voltadas para a melhoria dos resultados de aprendizagem e do aprimoramento das políticas municipais e nacionais.

Art. 3º A gestão democrática do ensino público municipal é compreendida como a tomada de decisões conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar, e será exercida na forma da Lei, obedecendo aos seguintes princípios e finalidades:

- I - elaboração do Plano de Gestão pelo proponente;
- II - participação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, na escolha do Plano de Gestão da Escola na Unidade de Ensino a qual faça parte;
- III - transparência e ética nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV - respeito à pluralidade e à diversidade nas Escolas/Unidades de Ensino municipais;
- V - autonomia das Escolas/Unidades de Ensino municipais, nos termos da legislação;
- VI - transparência da gestão educacional da Rede Municipal de Ensino;
- VII - garantia de qualidade social, traduzida pela busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e do mundo do trabalho;
- VIII - criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado, à construção do conhecimento e à disseminação da cultura;
- IX - cumprimento da proposta curricular expressa nas Diretrizes Curriculares do município de Dom Expedito Lopes - PI;
- X - valorização do profissional da educação;



- XI - eficiência no uso dos recursos materiais e financeiros;
- XII - liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar na forma de conselhos escolares, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantis;
- XIII - promoção do respeito mútuo entre as pessoas e compreensão da origem dos problemas e conflitos, construindo soluções alternativas em diálogo com todas as partes interessadas, com escuta ativa e argumentação;
- XIV - compromisso com a implementação das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes - PI;
- XV - reconhecimento da escola como integrante de uma Rede Municipal de Ensino com foco no sucesso do estudante e comprometimento com os resultados;
- XVI - cumprimento da carga horária prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas/ano; e
- XVII - participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do Projeto Político Pedagógico (PPP).

TÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DA GESTÃO DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art.4º A gestão democrática é efetivada por intermédio dos seguintes instrumentos de participação, regulamentados pelo Poder Executivo:

- I - instâncias colegiadas da gestão do ensino municipal:
 - a) Fórum Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes - PI ;
 - b) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB); e
 - c) Conselho da Alimentação Escolar (CAE).
- II - instâncias colegiadas de gestão das Escolas/Unidades de Ensino municipais:
 - a) Conselho Escolar;
 - b) Associação de Pais e Professores (APP);
 - c) Grêmios Estudantis; e
 - d) Conselho de Classe Participativo.

TÍTULO III

DA GESTÃO DA UNIDADE DE ENSINO

Art.5º A gestão das Escolas/Unidades de Ensino será exercida por:

- I - direção;
- II - coordenação;
- III - colegiado constituído pelo Conselho Escolar, Conselho de Classe e Grêmios Estudantis.



Art.6º A autonomia da gestão administrativa e financeira das Escolas/Unidades de Ensino será assegurada:

- I - pelo provimento dos cargos de Diretor Escolar, por meio do processo seletivo por critério de competência técnico-pedagógica, participação da comunidade escolar e pelo executivo municipal, na forma prevista na presente lei;
- II - pela garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar por meio do colegiado;
- III - formulação, reformulação, aprovação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade de Ensino;
- IV - gerenciamento dos recursos e prestações de contas; e
- V - escolha de representantes de segmentos escolares ao Conselho Escolar, Conselho de Classe e Grêmio Estudantil.

Parágrafo único: Constituem recursos os repasses da União, Estado e Município, inclusive doações advindas de pessoas físicas e jurídicas.

Art.7º Além das atribuições previstas na legislação municipal vigente, compete ao Diretor da Unidade de Ensino:

- I - implantar e implementar seu Plano de Gestão, em colaboração com o Conselho Escolar, Conselho de Classe e comunidade escolar, apresentando-o à Secretaria Municipal da Educação;
- II - consultar os colegiados e a comunidade escolar para a destinação dos recursos financeiros;
- III - elaborar e submeter a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos para aprovação, encaminhando-a, posteriormente, à Secretaria Municipal de Educação nos prazos estipulados;
- IV - manter as exigências legais do cumprimento de obrigações fiscais e sociais dos seus respectivos conselhos;
- V - dar conhecimento ao Colegiado e a comunidade escolar das diretrizes e normas vigentes dos órgãos da Rede Municipal de Ensino.

Art.8º A autonomia da gestão pedagógica das Escolas/Unidades de Ensino será assegurada:

- I - pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão da Unidade de Ensino;
- II - pela elaboração, atualização e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP);
- III - pela participação da comunidade escolar na elaboração e atualização do PPP, em consonância com a política educacional vigente e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação de Dom Expedito Lopes - PI;
- IV - pelo cumprimento da legislação pertinente, incluindo orientações curriculares, metas e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação;
- V - pela realização do conselho de classe participativo, que será computado como dia letivo e deverá ser composto por: todos os professores de cada turma; equipe gestora; especialista em assuntos educacionais (quando houver); representante dos pais ou responsáveis; representantes dos estudantes para as turmas a partir do 5º ano, escolhidos por seus pares, garantida a representatividade de cada uma das turmas nos respectivos conselhos; e professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Escolas/Unidades de Ensino que possuem esse profissional;
- VI - pela articulação do PPP com as Diretrizes Curriculares do município e com o Plano Municipal de Educação em vigor; e



VII - pela utilização de concepções, métodos e procedimentos pedagógicos aplicados às condições de seus educandos e que resultem em maior eficácia e qualidade nos processos de ensino e aprendizagem.

TÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO

CAPÍTULO I

DA NOMEAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR E DA EQUIPE DIRETIVA

Art.9º As funções de Diretor Escolar, Auxiliar de Direção e Especialista em Assuntos Educacionais são privativas dos professores ocupantes dos cargos de provimento efetivo do Magistério, após estabilidade no serviço público municipal.

Parágrafo único: O Auxiliar de Direção e o Especialista em Assuntos Educacionais serão escolhidos pelo Secretário Municipal da Educação, em consenso com o ocupante da função de Diretor Escolar.

Art.10 Para assumir a função de Diretor Escolar, o servidor selecionado deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

- I - ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do Magistério;
- II - possuir habilitação em Curso Superior de Licenciatura Plena, na área de Educação, e ter concluído Especialização (*lato sensu*) em Gestão Escolar ou ser habilitado no curso de pedagogia;
- III - ter disponibilidade de trabalho durante 08 (oito) horas diárias, de acordo com o horário de funcionamento da Unidade de Ensino;
- IV - ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovada por meio de Certidão Cível e Criminal (no âmbito estadual e federal), Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e regularidade no Serasa;
- V - apresentar proposta de trabalho dentro da realidade social do bairro ou localidade para o qual irá se inscrever;
- VI - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos últimos 02 (dois) anos; e
- VII - ter sido aprovado em processo seletivo, conforme previsto nesta lei.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETOR ESCOLAR

Art.11 O Diretor Escolar de cada Unidade de Ensino Pública Municipal, independentemente do número de alunos matriculados, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, após aprovação em processo seletivo, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação, a cada 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou vacância do cargo de Diretor antes do período para nova seleção, poderá o Chefe do Poder Executivo nomear substituto para o período remanescente considerando o artigo 9º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.

Art.12 O processo de seleção dos candidatos a diretores das Escolas/Unidades de Ensino da Rede Municipal de Dom Expedito Lopes- Pi tem por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica dos candidatos e contará com a participação da comunidade escolar, representada pelo Conselho



Escolar e Conselho de Classe.

Art.13 Entre os candidatos aprovados pela banca, o Chefe do Executivo nomeará o profissional para a função de Diretor Escolar, que assumirá na data estipulada pela Administração Municipal e Secretaria Municipal de Educação, considerando o calendário letivo em vigência.

Art.14 Caso a Unidade de Ensino possua mais de 01 (um) candidatos aprovados no processo seletivo, o Chefe do Poder Executivo nomeará o profissional que tiver a maior pontuação.

Parágrafo único: Na ausência de candidatos, o Chefe do Poder Executivo indicará o profissional para exercer a função de Diretor Escolar, por meio de análise de currículo considerando o artigo 9º desta lei e a apresentação do Plano de Gestão.

Art.15 Será publicado edital de chamamento público para seleção dos profissionais, que cumpram os pré-requisitos previstos nesta lei, aptos a assumir a função de Diretor Escolar, mediante processo seletivo, no qual será aferida a competência técnico-pedagógica dos candidatos por meio das seguintes etapas:

- I - Etapa 1 - Apresentação de títulos;
- II - Etapa 2 - Entrega do Plano de Gestão;
- III - Etapa 3 - Entrevista e Defesa do Plano de Gestão para uma banca examinadora.

§1º Compete à banca examinadora a avaliação do candidato quanto ao domínio da Língua Portuguesa, do conhecimento de fundamentos de gestão escolar, da legislação da Educação Básica, dos documentos que regem a educação municipal e da defesa do Plano de Gestão.

Art.16 A banca será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação e participação da comunidade escolar representada pelo colegiado escolar e poderá contar com representantes externos, que deverão observar critérios técnico-pedagógicos, conforme regulamentação.

Art.17 Considerar-se-ão aptos para exercer a função de Diretor Escolar, os servidores classificados no processo seletivo, cabendo ao Chefe do Poder Executivo nomear o servidor que assumirá a função de Diretor Escolar na Unidade de Ensino.

Art.18 O Diretor assinará um termo de compromisso responsabilizando-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

- I - pela aprendizagem dos estudantes;
- II - pelo cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais;
- III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.19 O servidor poderá ser dispensado da função de Diretor Escolar, por ato discricionário do Chefe do Executivo, quando demonstrar:

- I - insuficiência de desempenho, constatada por meio da avaliação anual realizada pela Secretaria Municipal de Educação, a ser regulamentada;
- II - infração aos princípios da Administração Pública ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública; e
- III - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

Art.20 Após transcorridos os 04 (quatro) anos de gestão, o Diretor Escolar poderá participar de um novo processo seletivo, no qual deverá apresentar o plano de gestão para os próximos 04 (quatro) anos e cumprir todas as exigências previstas nesta lei.



CAPÍTULO III

DA CONSULTA PÚBLICA À COMUNIDADE ESCOLAR

Art.21 Ao final de cada ano letivo, os resultados do Plano de Gestão do Diretor Escolar em exercício serão submetidos para Consulta Pública pela comunidade escolar em Assembleia Geral.

Art.22 O procedimento da Consulta Pública será regulamentado em norma própria.

CAPÍTULO IV

DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GESTÃO

Art.23 O Plano de Gestão do servidor nomeado para a função de Diretor Escolar será publicado no site da Prefeitura Municipal, para Consulta Pública, deverá ser apresentado à comunidade escolar em Assembleia Geral e realizar-se-á o acompanhamento de sua implementação pela comunidade escolar e Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único: As orientações para a escrita do Plano de Gestão serão publicadas em anexo ao edital de abertura do processo seletivo.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS DO DIRETOR ESCOLAR

Art.24 Para exercer a função de Diretor Escolar, faz-se necessário as seguintes competências:

I - coordenar a organização escolar nas dimensões político-institucional, pedagógica, pessoal, relacional e administrativo-financeira, desenvolvendo ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construindo coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercendo liderança transformacional e focada em objetivos bem definidos;

II - configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, concentrado na excelência do processo de ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III - comprometer-se com o cumprimento das Diretrizes Curriculares do município de Dom Expedito Lopes-PI e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais, competências específicas e habilidades, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira e municipal;

IV - valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V - coordenar o programa pedagógico da escola, de modo a incentivar um clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe neste compromisso;

VI - gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar,



realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII - ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar;

VIII - relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre escola, famílias e comunidade mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do Projeto Político Pedagógico;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, a inclusão de alunos com deficiência, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem; e

X - agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade e resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

TÍTULO V

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art.25 A Secretaria Municipal de Educação oferecerá cursos de formação e capacitação aos integrantes dos colegiados integrantes da Rede Municipal de Ensino de Dom Expedito Lopes - PI.

Art.26 O Diretor Escolar em exercício deverá participar, assiduamente, do(s) curso(s) de formação de Diretores Escolares ofertado(s) pela Secretaria Municipal de Educação.

Art.27 O Diretor Escolar deverá organizar, nas Reuniões Pedagógicas, espaços de formação continuada, por meio de estudos, a partir das necessidades do grupo.

Art.28 O Diretor Escolar deverá viabilizar a participação dos profissionais da Educação nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação.

TÍTULO VI

DA COMISSÃO

Art.29 Será constituída, via decreto pelo chefe do Poder Executivo, uma comissão composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, da seguinte forma:

- I - um representante do setor de Recursos Humanos;
- II - um representante do setor Pedagógico; e
- III - um representante do setor Administrativo.

Art. 30 Os membros da Comissão elegerão um dos seus integrantes para presidi-la.

Art.31 A Comissão terá como responsabilidades:

- I - a sistematização e publicização do processo seletivo para Diretor Escolar e da consulta pública do



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



Plano de Gestão; e

II - monitoramento e avaliação da implementação do Plano de Gestão e do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Termo de Compromisso.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

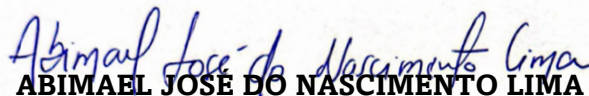
Art.32 Esta Lei aplica-se às Escolas/Unidades de Ensino da rede municipal de Dom Expedito Lopes/PI.

Art.33 O primeiro processo de seleção previsto nesta lei será realizado no decorrer do ano letivo de 2025, para nomeação imediata findado o processo de escolha.

Art.34 O Diretor Escolar, em exercício na data da entrada em vigor da presente lei, poderá permanecer na função até que o processo seletivo seja concluído, observando o disposto no Art.18.

Art.35 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, **revogando-se a lei complementar nº 04, de 13 de setembro de 2022 do município de Dom Expedito Lopes** e demais disposições em contrário nos casos que conflitarem ou forem omissos à presente Lei.

Dom Expedito Lopes-PI, 29 de janeiro de 2025.


ABIMAE L JOSE DO NASCIMENTO LIMA

Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI



JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a Constituição Federal, ao dispor no art. 205 que a “educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, além de trazer a corresponsabilidade à comunidade escolar, trouxe a responsabilidade objetiva do Poder Público em promover e incentivar a participação, de forma democrática, da sociedade. Essa premissa, é enaltecida pelo inciso VI do art. 206 da Carta Magna, que aduz “art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VI -gestão democrática do ensino público, na forma da lei”.

CONSIDERANDO a Lei n.º 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional, em seu inciso III, art. 3º, fomenta que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação constituído pela Lei n.º 13.005/2014 em seu inciso VI, art. 2º aduz que “São diretrizes do PNE: VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública”, nas quais aponta, na Meta 19, que está deverá “Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União paratanto”;

CONSIDERANDO que o Município deve assegurar condições para que a gestão democrática das redes públicas de ensino seja mantida e ampliada, associada a critérios técnicos de desempenho e consulta pública à comunidade escolar no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico”.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional n.º 108, de 26 de agosto de 2020, que operou uma profunda reforma no sistema de financiamento educacional no Brasil, visto que incluiu o artigo 212-A na Constituição Federal e alterou a redação do art. 60 do ADCT, tornando o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) uma política permanente, e, dentre outras medidas, aumentou a complementação da União na composição dos recursos do Fundo dos antigos 10% para 23%, dos quais 2,5% serão destinados às redes públicas que cumprirem certas condicionalidades.

CONSIDERANDO o Art. 14. da Lei 14.113, que restabeleceu o Fundeb que diz: a complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.

§1º As condicionalidades referidas no caput deste artigo contemplarão:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

Diante destes razões, observou que apesar de decorrido pouco mais de 2 (dois) ano da promulgação da lei complementar nº 04, de 13 de setembro de 2022 que trata da criação das funções gratificadas de Diretor e Coordenador e do Processo de Seleção da Gestão Escolar, observa-se que a mesma **apresenta incorreções dificultando sobremaneira sua aplicabilidade**, tornado premente a necessidade de se efetuar a revogação da mesma para que a nova lei de gestão seja aplicada e assim possamos efetuar e concluir o processo seletivo de diretor escolar.

A proposta, portanto, visa a revogação da lei complementar nº 04, de 13 de setembro de 2022 com a criação da lei de gestão democrática com o objetivo de melhorar a aplicabilidade da legislação, em



PREFEITURA DE
DOM EXPEDITO LOPES
RESPEITO, HUMANIZAÇÃO E INOVAÇÃO

CNPJ: 06.553.705/0001-12 | Rua São João, 55 - Centro - Dom Expedito Lopes - PI | CEP: 64620-000



especial com relação aos requisitos que devem ser preenchidos pelos candidatos ao processo seletivo de diretor escolar e pelo processo a ser seguido, sempre tendo como princípios a gestão humanizada, imparcial e transparente do município.

Assim, o Projeto de Lei em apreço tem por objetivo regulamentar a gestão democrática do ensino público no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Dom Expedito Lopes - PI, em consonância com os princípios e diretrizes previstos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e no Plano Municipal de Educação.

A gestão democrática constitui um pilar fundamental para a consolidação de uma educação de qualidade, que contemple a participação ativa da comunidade escolar na tomada de decisões e no planejamento pedagógico, administrativo e financeiro das Escolas/Unidades de ensino. Trata-se de uma prática que promove a corresponsabilidade e fortalece a autonomia das escolas, criando um ambiente participativo e inclusivo, com foco na melhoria contínua do processo educacional.

A proposta está em conformidade com o artigo 206, inciso VI, da Constituição Federal, que estabelece a gestão democrática como princípio fundamental do ensino público, e atende às metas e estratégias da legislação educacional em vigor, especialmente a Meta 19 do Plano Nacional de Educação e do Plano Municipal de Educação, que buscam assegurar a implementação de modelos democráticos de gestão educacional.

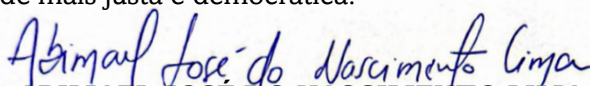
Além disso, o projeto reflete a necessidade de cumprir as exigências previstas na Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o novo FUNDEB, ao exigir critérios técnicos e meritocráticos na nomeação de gestores escolares, fortalecendo a transparência e a qualidade na administração dos recursos públicos destinados à educação.

Ao prever a criação e o fortalecimento de instâncias colegiadas, como Conselhos Escolares, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantis, a proposta promove a interação entre os diferentes segmentos da comunidade escolar, estimulando o diálogo e a construção conjunta de soluções para os desafios educacionais.

Por meio do processo seletivo técnico-pedagógico para diretores escolares, a proposta busca garantir a competência e a responsabilidade técnica na gestão das escolas, valorizando os profissionais da educação e assegurando o foco na aprendizagem dos estudantes, o que reforça o compromisso com a qualidade e eficiência do ensino público.

A aprovação desta Lei representa um avanço significativo para a educação municipal, ao estabelecer bases sólidas para a gestão democrática, valorizar os profissionais da educação e promover uma educação inclusiva e de qualidade, em alinhamento com as demandas contemporâneas e as exigências legais.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, certos de que seu conteúdo representa um compromisso com o desenvolvimento educacional do município e com a construção de uma sociedade mais justa e democrática.


ABIMAE L JOSÉ DO NASCIMENTO LIMA

Prefeito Municipal de Dom Expedito Lopes/PI